ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.118, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no Município.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiências, em módulos individuais, para realização de eventos de qualquer natureza no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Único – O responsável pela realização do evento deverá ser cientificado do disposto no *caput* deste artigo, no ato do pedido de alvará.

Art. 2º A quantidade de banheiros químicos adaptados ao uso exclusivo de pessoas com deficiência será estabelecida em razão da quantidade de banheiros químicos convencionais, da seguinte forma:
I até 15 banheiros convencionais, no mínimo uma unidade adaptada ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;
II 15 a 30 banheiros convencionais, no mínimo duas unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;
III acima de 30 banheiros convencionais, no mínimo três unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência.

Art. 3º Ficam isentos do cumprimento do disposto na presente Lei, os eventos realizados em locais que já disponham de banheiros adaptados, às necessidades de pessoas com deficiência.

Art. 4º Compete a Seção de Vigilância Sanitária do Município do Cabo de Santo Agostinho a fiscalização do fiel cumprimento das exigências desta Lei, bem como, a aplicação das respectivas multas.

Art. 5º O não cumprimento ao que dispuser esta Lei sujeitará o responsável pela realização do evento a multa de 100 UFIRs (cem unidades fiscais de referência do Estado de Pernambuco), por unidade adaptada faltante.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 23 de maio de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:574EA431

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/05/2016. Edição 1590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/